



CAIXA POSTAL

CADASTRO

AJUDA

[Identificar-se](#)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Pesquisar por

: Número do Processo ▼

Número

: 00010343220078200131

☐ Pesquisar por nome completo☐ Pesquisar somente processos ativos

Detalhes do Processo

Dados do Processo

Processo**2015.020370-5** (0001034-32.2007.8.20.0131) Apelação Cível**Distribuição****DES. VIVALDO PINHEIRO** (Titular), por Sorteio em 13/01/2016 às 18:45**Órgão Julgador**

3ª CÂMARA CÍVEL

Origem

São Miguel / Vara Única 00010343220078200131

Objeto da Ação

SENTENÇA: " Maria Francisca de Negreiros Silva devidamente qualificada, por meio de advogado legalmente habilitado, promoveu AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS em face de Unibanco A/g Seguros S/A. A parte autora almeja provimento jurisdicional no sentido de se condenar a empresa seguradora, ora requerida, a lhe pagar o valor integral referente à indenização do seguro obrigatório – DPVAT –, qual seja, 40 (quarenta) salários mínimos, em decorrência da morte de seu irmão José Jocel de Negreiros, em acidente automobilístico ocorrido em 24/03/1990. Ante todo o exposto, julgo, parcialmente, procedente a pretensão formulada na inicial, para condenar a parte demandada a pagar à autora a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, a qual fixo no importe de 20 (vinte) salários mínimos, cujo valor a ser considerado é o vigente ao tempo do sinistro, devidamente corrigido, com incidência de juros de mora a contar da citação, descontado o valor recebido pela autora administrativamente, qual seja, 20 salários mínimos, que representam a quantia de R\$ 14.641,40. O índice de correção monetária a ser utilizado a partir da data desta sentença e até a data do pagamento deverá ser o da Tabela 1 da Justiça Federal e os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação válida. Em face da sucumbência recíproca, tendo em vista que o pedido foi deferido em parte (50%), condeno as partes na proporção de 50% para cada um. Isento o autor do pagamento das custas, em face da gratuidade. Condeno a ré ao pagamento de 50% das custas."

Número de folhas

0

Última Movimentação

01/07/2019 às 13:28 - Volta do Relator

Última Carga**Origem:**

Publicação

Destino:

Secretaria

Remessa:

22/07/2019

Recebimento:

22/07/2019

Incidentes / Recursos[Clique aqui para ir até os incidentes e recursos](#)**Partes do Processo (Principais)****Participação****Partes ou Representantes****Apte/Apda****Maria Francisca de Negreiros Silva**

Apte/Apdo**Advogada:** Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (10727/RN)**Banco Itaú Vida e Previdência S.A****Advogado:** Suélio Moreira Torres (15477/PB)**Movimentações (Últimas 5 movimentações)****Data**

22/07/2019 às 17:14

19/07/2019 às 11:12

16/07/2019 às 08:00

16/07/2019 às 08:00

16/07/2019 às 08:00

MovimentoPublicado Acórdão  Inteiro teor **(Embargos de Declaração em Apelação Cível)**Remessa ao Setor de Publicação de Acórdão **(Embargos de Declaração em Apelação Cível)**Recurso não Provido **(Embargos de Declaração em Apelação Cível)**Acórdão Lido **(Embargos de Declaração em Apelação Cível)**Julgamento por Acórdão **(Embargos de Declaração em Apelação Cível)***A Terceira Câmara Cível, em Turma, à unanimidade de votos, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Foi lido o acórdão e aprovado.***Incidentes e Recursos****Número**

2015.020370-5/0001.00

Classe

Embargos de Declaração em Apelação Cível

Documentos Publicados

Não há Documentos Publicados

[Todos os dados](#)[<< Voltar](#)

desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação do TJRN